

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 18/03/2022 15:52:09.



fls. 1

São Paulo, 18 de março de 2022.

**OFICIO SGP12 n. 96/2022**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 42/2022, de autoria de Ver. RUTE COSTA (PSDB), que "Denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como "Praça São Cristóvão", e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

**MILTON LEITE**  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

Matéria OF-SGP12 96/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=361037>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADORA RUTE COSTA**

*“DENOMINA PRAÇA INOMINADA,  
LOCALIZADA NO ALTO DA MOOCA,  
ENTRE AS RUAS TERENAS, CEP 03128-  
010 E CRISTIANÓPOLIS, CEP 03128-030,  
COMO “PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada “Praça São Cristóvão” a praça inominada localizada entre a rua Terenas, na altura do número 501, CEP 03128-010, e rua Cristianópolis, na altura do número 492, CEP 03128-030, Alto da Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

**Vereadora Rute Costa**  
30º GV

Matéria PL 42/2022. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=351064>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.



## *Justificativa*

A Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão é uma Instituição que hoje, através do envolvimento de profissionais de extremo caráter e liderança, se tornou uma referência em saúde na região leste da Cidade de São Paulo, mais precisamente no bairro da Mooca.

O São Cristóvão Saúde completou 109 anos de existência, no dia 12 de dezembro de 2020, marcados por grandes feitos históricos, e que renderam à Instituição a excelência e a credibilidade no atendimento aos moradores da Zona Leste paulista, tornando-se muito tradicional na região.

Administrado pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, o Grupo São Cristóvão Saúde é constituído pelas seguintes Unidades de Negócio: Hospital e Maternidade Geral, Plano de Saúde, oito Unidades Ambulatoriais, Filantropia, Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) e Hotel Recanto São Cristóvão, localizado em Campos do Jordão. Referência em saúde, na Zona Leste de São Paulo, a Instituição completou 109 anos em dezembro de 2020. Através da gestão administrativa dirigida pelo CEO/Presidente, Engº Valdir Pereira Ventura, tem sido promovida uma grande modernização e expansão em sua estrutura física e tecnológica, investido em equipamentos, certificações e profissionais qualificados. Atualmente, o Hospital e a Maternidade aumentaram a capacidade de internação passando de 171 para 275 leitos, além das oito Unidades dos Centros Ambulatoriais, Centro Laboratorial Américo Ventura (CLAV) e do Centro de Atenção Integral à Saúde que realizam diariamente milhares de consultas, proporcionando qualidade assistencial às mais de 160 mil vidas do Plano de Saúde.

O atual Presidente/CEO do Grupo São Cristóvão Saúde, Engº Valdir Pereira Ventura, é também o Vice-Presidente da ACSP - Associação Comercial de São Paulo e o 1º Diretor Financeiro da FEHOSP- Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo.

Matéria PL 42/2022. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pld=351064>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=377871>.



O presente projeto de lei objetiva homenagear o Grupo São Cristóvão que muito tem feito ao bairro da Mooca, através do atendimento por excelência do seu Hospital, e diversas ações para revitalização e modernidade da Região.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2022.

**Vereadora Rute Costa**  
30º GV

Matéria PL 42/2022. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=351064>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.

23/08/2021

499 R. Cristianópolis - Google Maps

autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:24:44.

fls. 24

Google Maps 499 R. Cristianópolis



Captura da imagem: abr. 2019 © 2021 Google

São Paulo



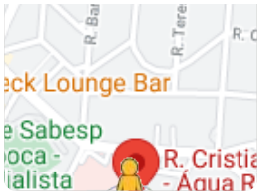
Street View



<https://www.google.com/maps/place/R.+Cristianópolis,+492+-+Água+Rasa,+São+Paulo+-+SP,+03128-030/@-23.5696506,-46.5846707,3a,75v,2.51h,98.27t/data=!3m6!1e1!3m4!1sZvY7ytTYgu7tniXkaMIEDQ!2e0!7i1...>

Matéria PL 42/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsultas.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.

23/08/2021



499 R. Cristianópolis - Google Maps

autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:25:44.

23/08/2021

501 R. Terenas - Google Maps

autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:24:44.

fls. 26

501 R. Terenas



Captura da imagem: mar. 2021 © 2021 Google

São Paulo



Street View



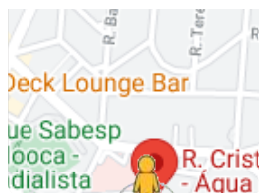
<https://www.google.com/maps/@-23.569622,-46.5847328,3a,75y,354.85h,103.02t/data=!3m6!1e1!3m4!1syOfDiDX9sPRVd3V1XDc3MQ!2e0!7i16384!8i8192>

Pedidos de acesso às informações pessoais PE 042/2022 (00001458p) SLE00002022/000092-35 pgg77

Matéria PL 42/2022. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisco.org.br>

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377871>.

23/08/2021



501 R. Terenas - Google Maps

autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:28:44.

fls. 27

24/08/2021

501 R. Terenas - Google Maps autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:24:44.

fls. 8

501 R. Terenas



Captura da imagem: mai. 2017 © 2021 Google

São Paulo



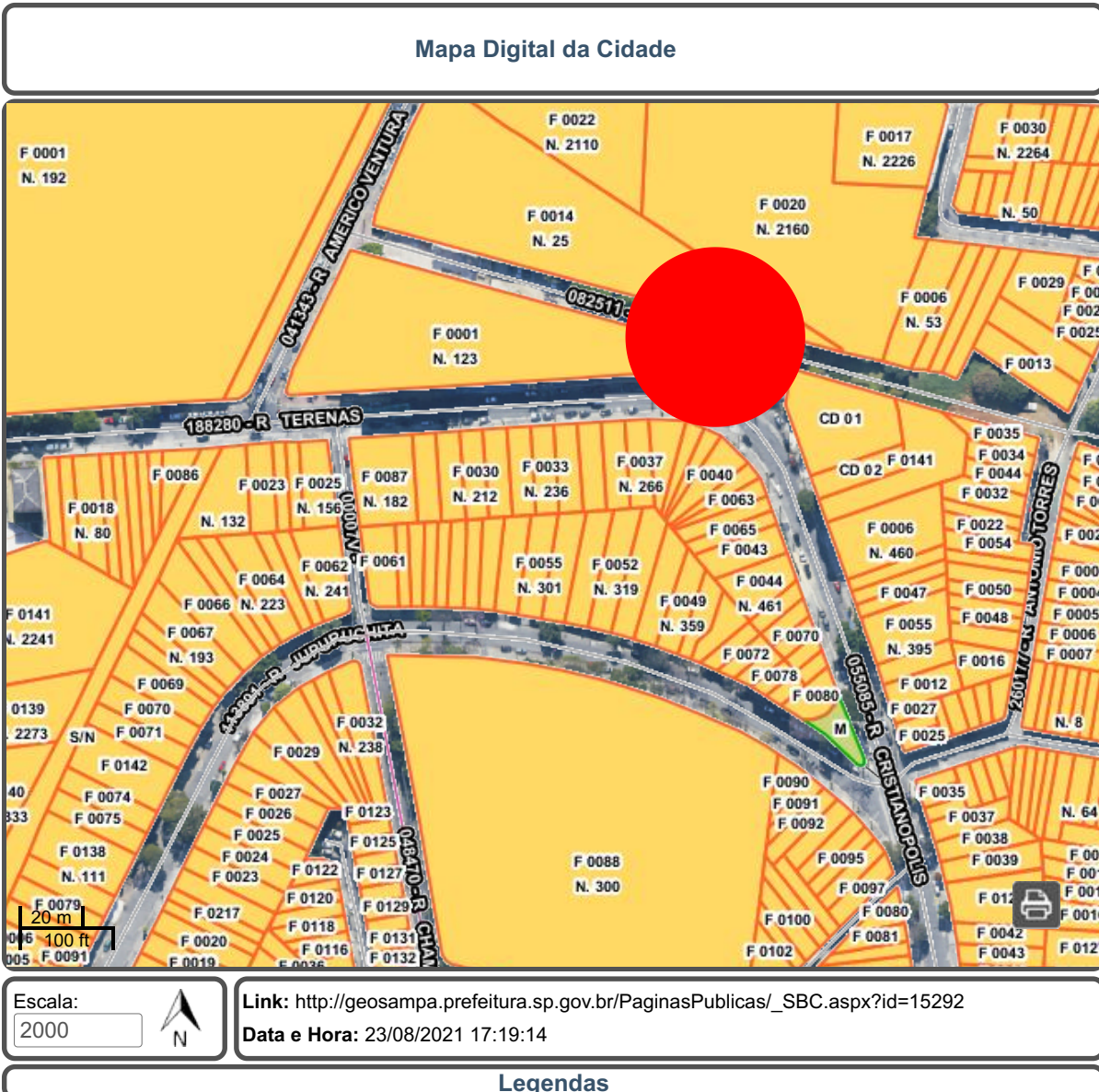
Street View



23/08/2021

.. Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .. autuado por Diego Marinetto em 09/02/2022 13:24:44.

fls. 9



### Legendas

Classificação Viária CET

Lote

Municípios do Estado de São Paulo

Ortofoto 2017 - PMSP RGB

Arterial  
Coletora  
Local  
Rodovia  
Vias de pedestre  
VTR

Fiscal  
Municipal  
Via de Acesso

Logradouro

Matéria PL 42/2022. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=351064>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 15/03/2022 18:05:33.

fls. 15



PROJETO DE LEI-42/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 15/03/2022 18:05:33.

fls. 16



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em  
03/03/2022.

**SANSÃO PEREIRA**  
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

Pedido de criação de leis e projetos de leis PE 042/2022 (00001458)

SAE600020220000692-83 pgg122

Matéria DSP 3660/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 42/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=359449>.

Matéria DOCREC 440/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 42/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377871>.



## LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3660/2022

---

### **Autores**

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO**

XXX7302

**Centenário São Cristóvão (Praça)**

Folha de Informação n.º 41  
Do Processo 2012-0.020.342-5

Em 22/08/2012 (a).....Elisabete De Lucca  
A.G.P.P. - Suporte Técnico  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**Sr.ª Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II

Trata o presente de solicitação de CASE 4 para análise e manifestação a respeito do nome "Centenário São Cristóvão" com o fim de denominar logradouro público desta cidade.

O objeto desta propositura é homenagear uma instituição, hoje de caráter privado, que comercializa planos de saúde. Sem qualquer desconsideração quanto aos méritos que uma instituição centenária tenha no zelo em que opera seus negócios, parece-nos que, caso aprovemos esta propositura, estará aberto um precedente que justifique a iniciativa de outras empresas de saúde em estampar seu nome comercial, de forma permanente na cidade, através da denominação de um logradouro. Outras companhias reivindicarão o direito de tal exposição visto que haverá outros casos notáveis de sucesso empresarial neste ramo. Diante dessa possibilidade, que consideramos ter um efeito negativo para a cidade, uma vez que expõe algo de natureza privada em um meio público, só nos resta um parecer desfavorável à aprovação desta propositura. Podemos ressaltar, ainda, que existe a praça **Américo Ventura**, oficializada pelo Decreto nº 42.917, de 25 de fevereiro de 2003, localizada no distrito da **Mooca**, que homenageia o falecido administrador hospitalar desta mesma instituição.

Em 22/08/2012.

**Maurílio José Ribeiro**  
Coordenador  
Denominação de Logradouros Públicos  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**Sr.ª Liliâne Schrank Lehmann**  
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 22/8/2012.

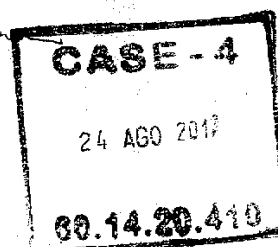
**Maria Sampaio Bonafé**  
Supervisor Técnico II  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**SEHAB / CASE - 4 (SIMPROC 60.14.20.410)**  
Diretoria:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 22/08/2012.

**Liliâne Schrank Lehmann**  
Diretora  
Arquivo Histórico de São Paulo  
AHSP / SMC





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0000642-8**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 061641605**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria da Vereadora Rute Costa, que "Denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como "Praça São Cristóvão", e dá outras providências."

**SMUL/CASE**

**Sra. Coordenadora**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*"Fica denominada "Praça São Cristóvão" a praça inominada localizada entre a rua Terenas, na altura do número 501, CEP 03128-010, e rua Cristianópolis, na altura do número 492, CEP 03128-030, Alto da Mooca."*

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no documento 060601418, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (061008262), como sendo o espaço livre identificado na planta de loteamento ARR 0287 aprovado e registrado.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060533096, conforme segue:

**1º** – é bem público;

**2º** – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

**3º** – não se aplica;

**4º** – não se aplica;

**5º** – O nome proposto "São Cristóvão" não constitui homonímia até a presente data, porém, consta solicitação para o mesmo local com o nome proposto "Praça Centenário São Cristóvão" através da Informação SMC AHM Processo 2012-0.020.342-5 (061640033), onde a SMC/AHSP deu parecer desfavorável por se tratar de homenagem à instituição de caráter privado no ramo de planos de saúde e que, ao ser aprovada a propositura, poderia abrir precedente a outras empresas de natureza privada em estampar seu nome comercial, de forma permanente na cidade, através da denominação de um logradouro público. E de acordo com a justificativa da presente propositura apresentada na folha 3 do documento 060601418, parece ser a mesma instituição de saúde "São Cristóvão Saúde";

**6º** – a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém deverá aguardar manifestação conclusiva de SMC/AHM/NDL quanto a denominação proposta conforme informado no item 5;

**7º** – a classificação quanto ao tipo "praça" está correta.

8º – não se aplica.

À vista do informado concluímos que a propositura nos termos do PL 42/2022 não poderá prosseguir com a denominação proposta.



**Renan Rodrigues Ferreira**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
 Em 14/04/2022, às 12:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061641605** e o código CRC **AE93304E**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**  
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: (11) 3243-1280

**PROCESSO 6010.2022/0000642-8**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 061660622**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria da Vereadora Rute Costa, que "Denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como "Praça São Cristóvão" - Pedido de Subsídios

**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 060634616, retornamos com a manifestação contrária de CASE/DLE no doc SEI 061641605, em resposta ao pedido de subsídios formulado às páginas 11 e 12 do doc SEI 060601418, uma vez que consta solicitação para o mesmo local com o nome proposto "Praça Centenário São Cristóvão" através da Informação SMC AHM Processo 2012-0.020.342-5 (doc SEI 061640033), onde a SMC/AHSP deu parecer desfavorável por se tratar de homenagem à instituição de caráter privado no ramo de planos de saúde e que, ao ser aprovada a propositura, poderia abrir precedente a outras empresas de natureza privada em estampar seu nome comercial, de forma permanente na cidade, através da denominação de um logradouro público.

De acordo com a justificativa da presente propositura apresentada às páginas 03 e 04 do doc SEI 060601418, parece ser a mesma instituição de saúde "São Cristóvão Saúde" e portanto, sugerimos aguardar manifestação conclusiva de SMC/AHM/NDL quanto a denominação proposta.

**Ana Cristina G. Fonseca**  
Assessora Técnica II  
SMUL/CASE

**SMUL G**

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

**MARIANA COSTA PANSERI**

Coordenadora  
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



**Ana Cristina Gieron Fonseca**  
**Assessor(a) Técnico(a) II**  
Em 14/04/2022, às 15:11.



**Mariana Costa Panzeri**  
**Coordenador(a) IV**  
Em 14/04/2022, às 15:22.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061660622** e o código CRC **186907A5**.

---



## DECRETO Nº 57.583 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa; revoga o [Decreto nº 55.610, de 20 de outubro de 2014](#).

DECRETO Nº 57.583, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa; revoga o [Decreto nº 55.610, de 20 de outubro de 2014](#).

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município com área de até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração das Prefeituras Regionais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Paulo;
- V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;
- VI – capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;
- VII – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

#### Seção I

##### Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR;

II – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;

III – Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

IV – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

#### Seção II

##### Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Os Prefeitos Regionais ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade das Prefeituras Regionais.

#### Seção III

##### Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Regional responsável pela praça ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura Regional avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura Regional expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Prefeitura Regional apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

#### Seção IV

##### Das Mensagens Indicativas

Art. 12. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da [Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006](#), a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU.

#### Seção V

##### Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura Regional competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na [Lei nº 14.223, de 2006](#).

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

## Seção VI

### Dos Zeladores

Art. 18. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados no Programa Operação Trabalho, nos termos da [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), que demonstrem aptidão para a qualificação socioprofissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas ao Programa Operação Trabalho, definir:

I – o número de zeladores a serem selecionados;

II – as áreas que serão destinadas aos zeladores;

III – a atuação das Secretarias que integram o Programa Adote Uma Praça, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Prefeituras Regionais deverão elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I – número do termo de cooperação;

II – Prefeitura Regional responsável;

III – nome e demais dados de identificação do cooperante;

IV – objeto e escopo da cooperação;

V – número de placas indicativas da cooperação;

VI – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 21. As Prefeituras Regionais deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos, ressalvada a competência da CPPU.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o [Decreto nº 55.610, de 20 de outubro de 2014](#).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2017.



Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Maurilio Jose Ribeiro**  
**Assistente de Gestão de Políticas Públicas**  
Em 18/04/2022, às 12:00.



**Guilherme Galuppo Borba**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**  
Em 19/04/2022, às 14:02.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061784218** e o código CRC **601B7546**.

---



## Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telephone:

**PROCESSO 6010.2022/0000642-8**

**Informação SMUL/ATAJ Nº 061953527**

São Paulo, 20 de abril de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei nº 042/2022 - de autoria da Vereadora Rute Costa que denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como **“Praça São Cristóvão”**, e dá outras providências

**SMUL/ATAJ**

**Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 042/2022 de autoria da Sra. Vereadora Rute Costa em que se busca denominar “Praça São Cristóvão” a praça inominada localizada entre a rua Terenas, na altura do número 501, CEP 03128-010, e rua Cristianópolis, na altura do número 492, CEP 03128-030, Alto da Mooca. (060601418 – fl. 2)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (060602346)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação em doc. 060601418, foi localizado o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (061008262), como sendo o espaço livre identificado na planta de loteamento ARR 0287 aprovado e registrado.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 060601418 – fl. 11/12 esclarece a Divisão que trata-se de bem público; não possui denominação oficial ou número de CADLOG; o nome proposto “São Cristóvão” não constitui homonímia até a presente data; *“porém, consta solicitação para o mesmo local com o nome proposto “Praça Centenário São Cristóvão” através da Informação SMC AHM Processo 2012-0.020.342-5 (061640033), onde a SMC/AHSP deu parecer desfavorável por se tratar de homenagem à instituição de caráter privado no ramo de planos de saúde e que, ao ser aprovada a propositura, poderia abrir precedente a outras empresas de natureza privada em estampar seu nome comercial, de forma permanente na cidade, através da denominação de um logradouro público. E de acordo com a justificativa da presente propositura apresentada na folha 3 do documento 060601418, parece ser a mesma instituição de saúde “São Cristóvão Saúde”;* sendo que a classificação quanto ao tipo “praça” está correta; e a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém deverá

aguardar manifestação conclusiva de SMC/AHM/NDL quanto a denominação proposta conforme informado.

À vista do informado conclui-se que a propositura nos termos do PL 42/2022 não poderá prosseguir com a denominação proposta. (061641605)

Manifestação esta, acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (061660622)

Por fim, no âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não têm condições** favoráveis a sua aprovação, pelos motivos a seguir:

“O local indicado e a denominação pretendida remete, de imediato, ao Grupo São Cristóvão Saúde, empresa que comercializa planos de saúde (061783427). Em conformidade com nosso posicionamento anterior (061640033), entendemos que não se pode denominar logradouro público com nome de empresa ou entidade de caráter privado que esteja em plena atividade comercial por configurar promoção indevida através de um espaço público. Há que se considerar ainda que a Prefeitura dispõe do Programa Adote uma Praça, instituído pelo Decreto 57.583, de 23 de janeiro de 2017 (061783925), em que se estabelece termos de cooperação com a iniciativa privada, onde se define contrapartidas voltadas para manutenção e zeladoria do espaço em questão”. (061784218)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação ( 061666903).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, a fim de se evitar a promoção de entidade privada através de espaço público, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

**Aparecida M. dos Santos**

**Assessora Administrativa**  
**RF 856575-9**  
**SMUL/ATAJ**

De acordo.

**FLÁVIA BARROS EGIDO**

**Procuradora do Município**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**  
**OAB/SP nº 190.425**  
**SMUL/ATAJ**



**Flávia Barros Egidio**  
**Chefe de Assessoria Jurídica**  
Em 20/04/2022, às 15:16.



**Aparecida Maria dos Santos**  
**Assistente de Gestão de Políticas Públicas**  
Em 20/04/2022, às 17:42.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061953527** e o código CRC **DAA2F089**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0000642-8**

**Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 061954109**

São Paulo, 20 de abril de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei nº 042/2022 - de autoria da Vereadora Rute Costa que denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como **"Praça São Cristóvão"**, e dá outras providências

**CASA CIVIL - ATL III**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (060602346), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (061641605), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (061660622), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (061784218), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta ( 061953527), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 042/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

**MARCOS DUQUE GADELHO**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

**SMUL**



**Marcos Duque Gadelho**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**  
Em 20/04/2022, às 22:24.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061954109** e o código CRC **D488890D**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 096/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 096/2022, acerca do Projeto de Lei nº 42/2022, de autoria da Vereadora Rute Costa, que denomina praça inominada, localizada no Alto da Mooca, entre as Ruas Terenas, CEP 03128-010 e Cristianópolis, CEP 03128-030, como “Praça São Cristóvão”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Fabrizio Cobra Arbex**  
**Secretário (a) Casa Civil**  
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062313638** e o código CRC **F54E6A8B**.